

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2003

Institui o “Cavalo Crioulo” como animal-símbolo do Mercosul.

Autor: Deputado Júlio Redecker

Relator: Deputado Osmar Serraglio

RELATÓRIO

Nos termos da Resolução Nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, cabe à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul manifestar-se previamente sobre toda matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no Poder Legislativo. Assim, apresentamos relatório preliminar ao Projeto de Lei 2.597, de autoria do ilustre Deputado Júlio Redecker, que institui o “cavalo crioulo” como animal-símbolo do Mercosul.

A justificação ressalta a instituição de símbolos e ícones como elemento fundamental para a afirmação da identidade cultural de um país ou comunidade. Os animais de estimação, de acordo com o ilustre Deputado prestam-se a esse papel, já que fazem parte de nossa história cultural – todos os povos sempre mantiveram animais de estimação.

O “cavalo crioulo” seria indicado para animal-símbolo do Mercosul por vários fatores, como: a identificação do animal “cavalo” com as origens rurais e agrárias dos nossos povos; a formação da raça na região do

Prata, com cruzamentos com cavalos vindos do Paraguai, Peru, Chile, Bacia do Prata; a reprodução da raça em direção ao Chaco argentino, à Patagônia e ao Rio Grande do Sul. O “cavalo crioulo” representaria, portanto, a própria integração latino-americana.

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizar o Deputado pela muito bem elaborada justificação. Concordamos também com a necessidade de que, se desejamos uma integração aprofundada, faz-se mister a escolha de símbolos.

Contudo, nosso entendimento é pela impossibilidade de aprovação. Seria necessário negociar com os demais países do Mercosul para que o cavalo crioulo fosse legitimado como símbolo da integração dos nossos povos e firmar um acordo internacional. Ora, a negociação de acordos é competência do Poder Executivo, em conformidade ao inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal. Mesmo aprovado, o projeto teria validade apenas no território brasileiro.

Diante do exposto, recomendamos a rejeição do Projeto de Lei 2.587, de 2003, que institui o “cavalo crioulo” como animal-símbolo do Mercosul.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator